



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**SETOR DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 192- CONVITE Nº 0006/2014 - CPL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE –BA. E A EMPRESA OFFICERMAQ INFORMÁTICA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE – Ba, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **PEDRO LIMA NETO**, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade n.º 02674137 77 - SSP – Ba, CPF n.º 036.350.848-16, domiciliado e residente na Rua Flandu Alves Campos, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **OFFICERMAQ INFORMÁTICA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA** daqui por diante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.398.142/0001-02, Inscrição Estadual n.º 29.203.214.018, Localizada na AV. BRIGADEIRO EPINGHAUS n.º 329, TERREO, LOJA 01, SHOPPING TOP CENTER, CENTRO - LAURO DE FREITAS/BA, CEP 42700-000, neste ato representado pelo Senhor VAGNER LEUS DE SANTANA brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 08699970 25-SP/BA e CPF n.º 969.831.595-00 com residência na RUA DA INDEPENDENCIA, Nº 70, APT.º. 406, NAZARÉ- LAURO DE FREITAS/BA, firmam, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, o presente TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, que constitui o instrumento destinado a, sob a égide das disposições da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, reger a execução dos Serviços que foram objeto da Edital Modalidade Convite n.º 0006/2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**01.01** - O Presente Contrato tem por objeto prestação de serviço de Manutenção e Reposição de peças em copiadoras na Secretaria de Adm. Geral, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município e acordo com os quantitativos estabelecidos na Planilha do Anexo I deste Edital.

**01.02** – A execução dos serviços obedecerão aos termos do Edital Modalidade Convite n.º 0006/2014 veiculado pela CONTRATANTE, e os Anexos a que o mesmo se refere e que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**02.01** – Analisar e aprovar os serviços prestados;

**02.02** – Liberar a execução dos trabalhos através de ordem de serviços;



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**SETOR DE CONTRATO**

**02.03** – Efetuar o pagamento dos serviços à CONTRATADA até, no máximo cinco dias úteis após a entrega do boletim e apresentação das faturas/ nota fiscal.

**02.04** – Liberar as áreas nas quais serão executados os serviços a cargo da CONTRATADA, adotando todas as providências necessárias para que os ditos serviços se desenvolvam na forma do quanto ajustado entre as partes

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**03.01** - Recrutar e manter o pessoal necessário à execução dos Serviços, especializado ou não, assumindo todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista e previdenciária

**03.02** – Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitada, prova do cumprimento das obrigações que lhe incumbirem em razão da execução dos serviços contratados, relacionadas com INSS e FGTS;

**03.03** – Dispor dos materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários à realização dos serviços a que se refere o item 01.01, obrigando-se, para tanto, a arcar com os fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas à disponibilidade dos mesmos;

**03.04** – Aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial do Contrato;

**03.05** – Emitir as faturas correspondentes aos serviços prestados;

**03.06** – Retificar ou refazer os serviços que venham a ser motivadamente recusadas pela Equipe de Fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE;

**03.07** – Responder pelos danos ou prejuízos que a obra venha a sofrer, por ação ou omissão comprovada de sua parte, até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

**03.08** – Não subcontratar nem sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, salvo se autorizada por escrito pela CONTRATANTE;

**CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:**

**04.01** – A execução dos serviços, objeto deste Contrato, está sujeita ao mais amplo e total controle da CONTRATANTE, que o exercerá, principalmente, através de uma Equipe de Fiscalização devidamente credenciada.

**04.02** – Caberá à Equipe de Fiscalização, permanentemente:



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**SETOR DE CONTRATO**

- a) Acompanhar e inspecionar a execução dos trabalhos contratados, inclusive testando e aprovando os materiais e a qualidade dos serviços realizados;
- b) Aprovar, rejeitar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e demais estipulações contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:**

**05.01** – O prazo dos serviços contratados será de 07 ( sete) meses corridos, a contar da assinatura do contrato.

**05.02** – O prazo previsto para execução dos serviços poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO:**

**06.01** – O valor global deste contrato, a preço inicial é de **R\$ 76.936,00 (Setenta e seis mil novecentos e trinta e seis reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA do Convite n.º 0006/2014;

**06.02** – As despesas do presente contrato de responsabilidade da CONTRATANTE, correrá a conta de seguinte rubrica orçamentária:

Pela execução integral do serviço de Manutenção e Reposição de peças em copiadora destinado a Secretaria de Adm. Geral objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 23.486,00 (Vinte e tres mil quatrocentos e oitenta e seis reais)**, estando incluídas nesse valor as despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias a completa execução dos serviços ora contratados.

- **SECRETARIA: 03 – Secretaria de Administração Geral.**

- **ATIVIDADE: 2005 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria.**

- **ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo/ 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.**

- **VALOR R\$ 23.486,00 (Vinte e tres mil quatrocentos e oitenta e seis reais); FONTE DE RECURSO: 0100**



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**SETOR DE CONTRATO**

Pela execução integral do serviço de Manutenção e Reposição de peças em copiadora destinado a Secretaria de Educação, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 19.840,00 (Dezenove mil oitocentos e quarenta reais)**, estando incluídas nesse valor as despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias a completa execução dos serviços ora contratados.

- **SECRETARIA: 05 – Secretaria de Educ. Cult. Esp. e Lazer**
- **ATIVIDADE: 2010 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo/ 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.**
- **VALOR R\$ 19.840,00 (Dezenove mil oitocentos e quarenta reais ); FONTE DE RECURSO: 101**

Pela execução integral do serviço de Manutenção e Reposição de peças em copiadora destinado a Secretaria de Assist. Social, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 15.935,00 (Quinze mil novecentos e trinta e cinco reais)**, estando incluídas nesse valor as despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias a completa execução dos serviços ora contratados.

- **SECRETARIA: 06 – Secretaria de Assistência Social.**
- **ATIVIDADE: 2029 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria.**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo/ 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.**
- **VALOR R\$ 15.935,00 (Quinze mil novecentos e trinta e cinco reais); FONTE DE RECURSO: 100**

Pela execução integral do serviço de Manutenção e Reposição de peças em copiadora destinado a Secretaria de Saúde, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 17.675,00 (Dezessete mil seiscentos e setenta e cinco reais)**, estando incluídas nesse valor as despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias a completa execução dos serviços ora contratados.

- **SECRETARIA: 08 – Secretaria de Saúde.**
- **ATIVIDADE: 2046 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria.**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo/ 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.**
- **VALOR R\$ R\$ 17.675,00 (Dezessete mil seiscentos e setenta e cinco reais); FONTE DE RECURSO: 102**

**CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO:**



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**SETOR DE CONTRATO**

**07.01** – O regime de execução dos serviços, objeto deste Contrato, é o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

**CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS:**

**08.01** – A CONTRATANTE dará quitação à CONTRATADA mediante a apresentação de faturas correspondentes aos serviços executados, segundo os critérios técnicos de aferição de quantitativos e aos preços constantes da Proposta oferecida na Proposta de Preços do Edital do Convite nº 0006/2014;

**08.02** – No preço contratual já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os deveres e obrigações e encargos voltados à plena execução do objeto respectivo.

**08.03** – Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados ou aumentados no curso da execução do Contrato e que representem acréscimos no preço ajustado, bem como quaisquer novas incidências ou ocorrências que possam implicar no desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, incidentes a partir da data de apresentação das propostas, implicarão na revisão dos preços respectivos;

**08.04** – Acontecendo o inverso da previsão consignada no sub-item precedente, isto é, eliminação, supressão e/ou diminuição de alíquotas, a partir da data desta Licitação, a CONTRATADA fará o desconto cabível e proporcional nos seus preços, em favor da CONTRATANTE;

**08.05** – Os preços contratuais serão irredutíveis pelo período de 01 (um) ano a partir da data de apresentação das Propostas de Preço. Após este período os mesmos serão reajustados, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice da coluna 35 da FGV.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**09.01** – Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura de termo aditivo, com o prévio exame e aprovação da CONTRATANTE;

**09.02** – Se a alteração for proveniente de serviços adicionais a CONTRATADA obrigará-se a aceitar o encargo de sua execução até o limite quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento);



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**SETOR DE CONTRATO**

**09.03** – Se os serviços adicionais forem da mesma espécie, e executáveis sob as mesmas condições de outros, cujos custos unitários já estejam previstos contratualmente, tais preços serão adotados para remunerar os ditos serviços adicionais;

**CLÁUSULA DÉCIMA – PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**10.01** – A CONTRATANTE poderá, por presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas, paralisar ou suspender a execução dos Serviços objeto do presente Contrato, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

**10.02** – Na hipótese de suspensão por ordem da CONTRATANTE, e no interesse desta, a CONTRATADA será reembolsada das despesas com pessoal posto à disposição e dos equipamentos deixados improdutivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

**11.01** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (hum décimo por cento) do valor do serviço em atraso, acrescido do reajustamento previsto no sub-item 08.07;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**11.02** – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia contratual, ou quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

**11.03** – A inobservância, pela CONTRATADA, das normas e especificações técnicas aplicáveis aos serviços, motivará a aplicação pela CONTRATANTE, de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos trabalhos realizados em desacordo com tais normas e especificações, salvo se corrigidos em tempo hábil;

**11.04** – Deixando a CONTRATANTE de quitar as faturas no prazo estabelecido no item 02.06, será considerada inadimplente e pagará, à CONTRATADA, multa percentual sobre as faturas devidas, equivalentes a variação de IGPM-FGV, no período transcorrido entre a data da inadimplência e o efetivo pagamento.



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**SETOR DE CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**12.01** – Os serviços serão dados por concluídos quando executado o objeto deste instrumento contratual;

**12.02** – Encontrando a Equipe de Fiscalização alguma falha ou defeito, por ocasião da vistoria geral, comunicará a CONTRATADA para que sejam feitas as devidas correções, após o que será feita nova inspeção para fins de emissão do Termo de Conclusão Provisório;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL:**

**13.01** – O presente Contrato poderá se rescindido em face de qualquer das circunstâncias previstas no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, especialmente em razão de:

- a) Inadimplência da CONTRATADA;
- b) Concordata, falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) Inadimplência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO:**

**14.01** – Divergências que eventualmente possam vir a surgir em decorrência deste Contrato que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes contratantes, ficarão sujeitas ao Foro de Baixa Grande - Bahia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baixa Grande - Ba, 02 de junho de 2014.

**Município de Baixa Grande**

**Officermaq Info. Comé. Serv. e Loca. Ltda**

**Contratante**

**Contratada**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

RG/CPF

\_\_\_\_\_  
RG/CPF